



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PROJETO DE LEI Nº 348/2019
(Do Governo do Estado)


Divisão de Assistência às
Comissões Permanentes

Recebido

Em, 27/05/2019

[Handwritten signature]

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado RANIERY PAULINO		MDB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
18	AO TEXTO	23.05.2019
<p>Altera a redação do art. 55 do Projeto de Lei nº 348/2019 e inclui o Parágrafo único, nos seguintes termos:</p> <p>Onde se lê:</p> <p>“Art. 55. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.</p> <p>Dê-se a seguinte redação:</p> <p>Art. 55. A concessão e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.</p> <p>§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Muitas Assembleias Legislativas do nosso País tem conhecimento dos incentivos fiscais concedidos através de renúncia de tributo estadual. Aqui, na Casa de Epitácio Pessoa, não deve ser diferente. É nossa função típica fiscalizar os atos do Poder Executivo. Por isso apresenta-se esta emenda.</p>		
Assinatura do Autor:		
 Raniery Paulino Deputado Estadual		